



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO  
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



Decreto n.º 13/2018, de 08 de novembro de 2018.

***Decreta "RECESSO FUNCIONAL" no  
Âmbito da Administração Pública  
Municipal Direta e Indireta do  
Município de Milagres do Maranhão-  
MA, e dá outras providências.***

O Senhor Prefeito Constitucional de Milagres do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e

**CONSIDERANDO** a comemoração das festividades Natalina e de Ano Novo, sendo o mesmo dedicado à confraternização de toda a sociedade;

**CONSIDERANDO** ser usual a administração municipal instituir anualmente um período de recesso dos serviços administrativos;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário um intervalo de tempo para aprimorar e reestruturar a máquina administrativa,

#### **DECRETA:**

Art. 1.º - Fica estabelecido **RECESSO FUNCIONAL**, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Milagres do Maranhão, do dia 17 de dezembro de 2018 ao dia 11 de janeiro de 2019.

§1º - Não haverá recesso no período mencionado no caput aos órgãos abaixo elencados, em razão da tipicidade dos serviços executados, pois não admitem paralisação por serem considerados de prestação de serviços essenciais:

I - Secretaria Municipal de Administração, Obras, Transportes, Urbanismo e Habitação, quanto aos serviços de limpeza e iluminação pública;

II - Comissão Permanente de Licitação;

III - Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - A Coordenação do Ensino da Educação Básica Municipal e os Departamentos Técnicos Pedagógicos, bem como o Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

V - A Coordenação das Estratégias de Saúde da Família, a Divisão de Imunização do Departamento de Atenção Básica, bem como a Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Os serviços prestados no Hospital Municipal Domingos Lopes.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO  
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



§ 2º - Nos órgãos mencionados nos incisos I, III, IV e V haverá somente expediente interno sem atendimento direto ao público.

§ 3º - Os Secretários Municipais e autoridades equivalentes poderão fixar escala de recesso, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

*Município de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, 22º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.*

  
**LEONARDO JOSÉ CALDAS LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º **0XX/2018**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Milagres do Maranhão (MA), 08 de novembro de 2018.

  
**ANTONIO DE PÁDUA VERAS LOPES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS  
TRANSPORTES, URBANISMO E HABITAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES DO MARANHÃO